PREFEITURA DE
PRIMAVERA
POR UMA CIDADE MAIS FELIZ

Oficio Nº 031 /2023

Ao

Exmo. Senhor

Presidente da Câmara de Municipal de Vereadores de Primavera-PE

Cumprimentado Vossa Excelência, venho remeter em anexo:

- ***Projeto de Lei N 06/2023*** *"Dispõe sobre o repasse aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combates as Endemias, do* ***incentivo financeiro adicional****, repassado pelo Governo Federal - Ministério da Saúde ao Município de Primavera I e dá outras providências".*

Para apreciação, *em regime de urgência*, e posterior aprovação dos Ilustres Vereadores dessa Egrégia Casa Legislativa.

Sem outro particular para o momento, aproveito o ensejo para renovar votos de estima e apreço.

Atenciosamente:

Dayse juliana dos santos

DAYSE JULIANA DOS SANTOS

Prefeita

RECEBIDO, EM 20/04/2023

Câmara Municipal de Primavera
Casa Euclides Sotero de Souza
Primavera - PE

PROJETO DE LEI Nº 06 DE 18 DE ABRIL DE 2023

EMENTA: Dispõe sobre o repasse aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combates as Endemias, do **incentivo financeiro adicional**, repassado pelo Governo Federal - Ministério da Saúde ao Município de Primavera e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA - Estado de Pernambuco, no uso e gozo das suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, combinadas com o §5º, do art. 198 da Constituição Federal, submete a apreciação da Câmara de Vereadores, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica pela presente Lei, o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e aos Agentes de Combate a Endemias (ACE), os recursos recebidos do Governo Federal, através do Ministério da Saúde, tudo conforme artigo 9-D da Lei nº 11.350, de 05 de outubro de 2006 e Portaria GM/MS nº 3.317/2020 e alterações posteriores.

Art. 2º - O montante do repasse será vinculado ao valor recebido do Governo Federal - Ministério da Saúde, no ultimo trimestre de cada ano, equivalente ao mesmo valor do piso salarial da categoria, que estabelece os valores normativos subsequentes publicados pelo Ministério da Saúde, referente ao incentivo financeiro adicional dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate a Endemias (ACE), efetivamente repassado ao Município.

Art. 3º - O valor indicado no artigo 2º será repassado integralmente aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e aos Agentes de Combate a Endemias (ACE).

Parágrafo Primeiro - O pagamento ocorrerá no mês de dezembro, no prazo de 10 (dez) dias, após o recebimento do recurso pelo Fundo Municipal de Saúde.

Paragrafo Segundo - Os recursos mencionados nesta lei somente serão repassados aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e aos Agentes de Combate a Endemias (ACE) enquanto perdurar o repasse realizado pelo Governo Federal, cessando a obrigação da municipalidade em caso de cessação dos repasses pelo Ministério da Saúde.

Art. 4º - Não haverá incidência de encargos sociais sobre o valor do incentivo financeiro adicional de que trata esta Lei.

Art. 5º - O valor repassado por meio desta Lei não se incorporará aos vencimentos do Agente Comunitário de Saúde e do Agente de Combate a Endemias, não servindo de base de cálculo para o recebimento de qualquer outra vantagem funcional.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 18 de abril de 2023.

Dayse Juliana dos Santos

DAYSE JULIANA DOS SANTOS

Prefeita

JUSTIFICATIVA do Projeto de Lei 06/2023

Sr. Presidente;

Nobres Vereadores;

Submetemos à elevada consideração dos ilustres membros desse Plenário, o incluso Projeto de Lei nº 06/2023 que concede **incentivo financeiro adicional**, repassado pelo Governo Federal - Ministério da Saúde ao Município de Primavera.

Os agentes comunitários de saúde e os agentes de combate às endemias prestam serviços relevantíssimos ao País. A importância desses profissionais ficou ainda mais evidente no contexto da pandemia da covid-19. Eles foram essenciais no combate à doença.

É por meio desses agentes que a população mais carente recebe orientações sobre comportamentos adequados à preservação da saúde, bem como informações sobre riscos de doenças e epidemias.

É inimaginável pensar na efetivação de políticas públicas de saúde sem a participação desses profissionais. Eles, de fato, são essenciais à saúde do Município de Primavera.

Diante do exposto, creio firmemente no acolhimento das presentes razões por parte dos Ínclitos Edis integrantes desta Casa Legislativa a fim de que seja aprovado o presente Projeto de Lei, *sob regime de URGÊNCIA*.

Gabinete da Prefeita, 18 de Abril de 2023.

Dayse Juliana dos Santos

DAYSE JULIANA DOS SANTOS- Prefeita